



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
VICE-PRESIDÊNCIA

Portaria Detran-SP Vice-Presidência - VPRE 8/2022 , de 17 de janeiro de 2022.

*Institui e define as
atribuições do Controle
Interno do DETRAN-SP.*

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, com base no artigo 11, inciso I, do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, no uso das competências previstas no artigo 10, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e artigos 8º e 10, inciso I, alínea “b”, ambos do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando as determinações legais dispostas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; nos artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Estadual nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como assessorar a Presidência do DETRAN-SP, visando otimizar o aproveitamento dos recursos disponibilizados pelos cofres públicos, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Criar a unidade de Controle Interno, que exercerá sua atividade na fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência do DETRAN-SP por meio da Auditoria Interna, assessorando os gestores, auxiliando-os na identificação de riscos e propondo estratégias para mitigá-los.

Parágrafo único - Seus integrantes serão, preferencialmente, servidores ou empregados públicos com formação superior nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito, Economia, Tecnologia da Informação, Arquitetura, Engenharia e outras que se fizerem necessárias para a constituição de uma equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Artigo 2º - O sistema de controle interno pode ser definido como um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

Classif. documental

001.01.01.001



DTTRANPOR202200060A

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
VICE-PRESIDÊNCIA

III - conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Artigo 3º - O Controle Interno tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Ordinária Anual (LOA) e suas alterações;

II – verificar a conformidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, economicidade, da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial do DETRAN-SP;

III – avaliação eficaz e eficiente dos atos que impliquem despesas ou obrigações para o DETRAN-SP, propondo, quando for o caso, o aprimoramento desta avaliação consideradas as medidas de legalidade e regularidade;

IV – apoiar as instituições de fiscalização externa, no exercício de sua missão institucional;

V – acompanhar as providências adotadas pela Administração em atendimento às determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – propor auditoria especial sempre que a materialidade, relevância ou risco verificado no procedimento ou na atuação administrativa indicar essa necessidade;

VII – elaborar relatórios—sobre o exame da conformidade dos atos concernentes à execução orçamentária ou à avaliação da gestão financeira, de pessoal e patrimonial, visando à aferição dos resultados das ações administrativas, assim como zelar pela boa aplicação dos recursos públicos disponíveis;

VIII – revisar os processos licitatórios, os de dispensa e os de inexigibilidade de licitação, bem como os contratos administrativos, os convênios, os ajustes ou os termos deles decorrentes, por amostragem, atentando para o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade;

IX – articular-se com os demais órgãos de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com vistas à integração sistêmica previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual;



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
VICE-PRESIDÊNCIA

X – comunicar aos órgãos competentes as irregularidades ou ilegalidades apuradas, especialmente no que couber ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI – emitir relatórios sobre a gestão dos ordenadores de despesas, apontando eventuais irregularidades e recomendando a adequação às normas vigentes, podendo, para tanto, requerer prestação de contas;

XII – receber e analisar, diretamente ou com o apoio de perito ou instituição especializada contratados após despacho fundamentado, os processos de sindicância, administrativos e sancionatórios a fim de apurar prejuízo efetivamente causado ao erário, objetivando viabilizar o ajuizamento de ação de ressarcimento por parte da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º – A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º – Os relatórios terão periodicidade semestral ou sempre que solicitado pela Presidência do DETRAN-SP.

Artigo 4º - O Controle Interno e a Auditoria Interna, no exercício de suas funções, deverão:

I – orientar os trabalhos dentro dos princípios da Administração Pública e das leis que regem a matéria;

II – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos fiscalizados, observada a respectiva legislação;

III – inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das determinações oriundas da Presidência do DETRAN-SP;

IV – requisitar a cooperação de servidores ou empregados públicos e das unidades administrativas da estrutura do DETRAN-SP;

V – proceder, por amostragem, ao exame da folha de pagamento mensal;

VI – verificar, por amostragem, a prestação de contas dos processos de adiantamento;

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único – As atribuições previstas neste artigo não excluem outras estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, em leis especiais ou normas que cuidem da matéria.



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 5º - O Controle Interno terá atuação em todas as atividades do DETRAN-SP, prestando ainda apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de sua missão institucional.

Artigo 6º - Para efetivo cumprimento de suas funções, os integrantes do Controle Interno se reunirão sempre que necessário em datas previamente agendadas, em local próprio reservado com todos os recursos materiais e tecnológicos disponíveis, garantido o acesso a dados, informações e contato com os funcionários da área a ser auditada.

Parágrafo único – A quantidade de integrantes da equipe deve ser avaliada de acordo com a necessidade para a realização dos trabalhos, composta, por no mínimo, três (3) membros visando resultados precisos e satisfatórios e atuarão na modalidade de reserva de tempo definido entre seus membros.

Artigo 7º - O Controle Interno visa fortalecer o sistema organizacional, em busca da garantia dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade no desempenho da gestão desta autarquia.

Artigo 8º – A equipe do Controle Interno será dotada de credibilidade e confiança, devendo agir com objetividade, imparcialidade, independência, integridade, confidencialidade e competência profissional.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

NEIVA APARECIDA DORETTO
DIRETORA VICE PRESIDENTE
VICE-PRESIDÊNCIA

